



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS –FEDERAL Nº 1639/2025

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

Processo nº 5011457-44.2025.4.02.5118,
ajuizado por **P.M.D.M.E.**.

Trata-se de Autora, 45 anos de idade, com diagnóstico de **fístula retovaginal**. Foi encaminhada à **consulta em proctologia**, sendo solicitada avaliação para possibilidade de cirurgia (Evento 1, LAUDO9, Página 1).

Foi pleiteado **consulta em Coloproctologia** (Evento 1, INIC2, Página 10).

A **fístula retovaginal (FRV)** é definida como uma comunicação anormal revestida por epitélio entre o reto e a vagina. A FRV geralmente se manifesta com a passagem de ar e fezes pela vagina, resultando em sofrimento psicológico para a paciente devido a infecções recorrentes do trato urinário e da vagina¹.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em coloproctologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, LAUDO9, Página 1).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em coloproctologia**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como distintos tipos de **cirurgias do aparelho digestivo estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ Ommer A, Herold A, Berg E, et al. Diretriz alemã S3: fístula retovaginal. Ger. Med. Sci. outubro de 2012. Disponível em :< <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10129357/#B>>. Acesso em: 04 nov.2025

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou se as seguintes informações:

- A Autora foi inserida em 30 de setembro de 2025 com situação **em fila**, para **consulta em Coloproctologia**.
- Em 02 de outubro de 2025, **situação pendente**, com a seguinte informação: “**prezados, favor anexar laudo histopatológico // para agendamento neste recurso é fundamental a determinação do sítio primário e comprovação de malignidade da lesão**”. (ANEXO I)

Desta forma, para acesso à **consulta em coloproctologia**, **pelo SUS e através da via administrativa**, **sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para que seja solicitado a inserção do laudo do exame histopatológico.**

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I